PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS CRIMES DE PERSEGUIÇÃO (STALKING) E DE PERSEGUIÇÃO VIRTUAL (CIBERSTALKING) CONTRA MULHERES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Boa Vista , a Campanha Municipal de Mobilização, Conscientização e Prevenção aos Crimes de Perseguição (stalking) e de Perseguição Virtual (ciberstalking) contra mulheres.

Art. 2.º A Campanha de que trata esta Lei tem como finalidade conscientizar, informar e mobilizar a sociedade e o Poder Público quanto aos deveres de proteção às mulheres, especialmente no que se refere à prevenção, ao enfrentamento e à erradicação dos crimes de perseguição, tipificados na Lei Federal n. 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescentou o art. 147-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3.º São objetivos específicos da Campanha:

I- Divulgar informações claras e acessíveis sobre o que caracteriza os crimes de stalking e ciberstalking;
II- Orientar as mulheres sobre os meios de denúncia, acolhimento e proteção disponíveis no Município;
III- Estimular a cultura do respeito, da igualdade de gênero e da não violência;
IV- Fortalecer a atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil no enfrentamento à violência contra a mulher;
V- Prevenir a reincidência de condutas de perseguição por meio da informação e da educação social.

Art. 4.º A Campanha compreenderá, entre outras ações:

I- Realização de palestras, debates, seminários, simpósios, oficinas e rodas de conversa sobre o tema;

II- Veiculação de materiais informativos e educativos, por meios físicos e digitais, inclusive redes sociais e canais institucionais do Município;
III- Promoção de atividades educativas em escolas, universidades, espaços comunitários e órgãos públicos;
IV- Divulgação de canais de denúncia, serviços de acolhimento e medidas de proteção às vítimas.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa vista, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção aos Crimes de Perseguição (stalking) e de Perseguição Virtual (ciberstalking) contra mulheres, práticas que vêm se tornando cada vez mais recorrentes e preocupantes na sociedade contemporânea, especialmente com a ampliação do uso das tecnologias digitais e das redes sociais.

O crime de perseguição foi tipificado no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Federal nº 14.132/2021, representando um avanço significativo na proteção da integridade física, psicológica e emocional das vítimas, em especial das mulheres, que figuram como o principal grupo atingido por essas condutas.

O stalking e o ciberstalking geram impactos profundos na vida das vítimas, causando medo, ansiedade, restrição da liberdade, prejuízos à saúde mental e, em casos mais graves, podendo evoluir para outras formas de violência.

No âmbito do Município de Boa Vista, observa-se a necessidade de fortalecer políticas públicas de caráter preventivo e educativo, que promovam informação, orientação e conscientização da população acerca desses crimes, bem como dos canais de denúncia e das medidas de proteção disponíveis.

A atuação preventiva do Poder Público Municipal é essencial para reduzir a subnotificação, encorajar as vítimas a buscarem ajuda e promover uma cultura de respeito e proteção às mulheres.

A Campanha Municipal proposta tem como objetivos principais informar a sociedade sobre o que caracteriza o stalking e o ciberstalking , alertar sobre os sinais de alerta dessas práticas, divulgar os meios legais de denúncia e incentivar a atuação integrada entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral.

A iniciativa poderá ser desenvolvida por meio de ações educativas, palestras, materiais informativos, campanhas em mídias digitais e parcerias institucionais, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Ressalta-se que a presente proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e à segurança, bem como com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), reforçando o

compromisso do Município de Boa Vista com a promoção dos direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero.

Destarte, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação

Boa Vista/RR 10 de maio de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.05.10 19:40:40 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista